

SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Vitória da Conquista, 11 de setembro de 2020

Assunto: Coação dos professores a cometer infrações

Aos profissionais da educação,

Diante das denúncias feitas pelos filiados ao Sindicato do Magistério Municipal Público de Vitória da Conquista (SIMMP) sobre a conduta da Secretaria de Educação (SMED) nesse período de aulas remotas, viemos por meio deste fazer orientações e esclarecimentos.

Nenhum **profissional da educação** deve comparecer à SMED sem ter sido convocado oficialmente por escrito e assinado pelo responsável do setor que fez a solicitação;

Não deverá ocorrer nenhuma junção de turmas e, em hipótese alguma, o aluno poderá ser considerado como evadido. É de conhecimento de todos que a educação é um direito de todos e que o poder público deve garantir o acesso, entretanto pesquisas afirmam que esse acesso não tem sido democrático durante a pandemia. E, em conformidade com o Conselho Nacional de Educação (CNE) e as prerrogativas do ensino básico durante a pandemia, esse conteúdo deverá ser reaplicado em conjunção com o do próximo ano letivo;

Nenhum **profissional da educação** deverá ser responsabilizado ou penalizado pelos alunos que não estão participando, ou sendo atendidos pelas atividades remotas, pois a obrigação de garantir o acesso e permanência do educando é dever do poder público e responsabilidade dos pais;

Professores de Educação Infantil não podem deixar suas turmas ou assumir turmas de idades variadas, visto que as atividades pedagógicas são diferentes e apropriadas às idades das crianças;

Dessa mesma forma, monitores não devem assumir toda a carga horária semanal das turmas, substituindo professor;

O professor efetivo de 20h e 40h não poderá ser removido da instituição de ensino na qual está lotado;

Os diretores das unidades de ensino não deverão realizar nenhuma orientação da SMED que não seja devidamente oficializada por meio de decretos, resoluções, portarias ou ofícios, evitando de assumir a responsabilidade por atos ilegais;

**Diretor, vice-diretor e coordenador** não devem assumir turmas, já que existe decreto os nomeando para tais funções.

O **profissional da educação laudista** não pode ser obrigado a assumir turmas regulares, visto que está respaldado por laudo médico, que já passou, inclusive, pelo crivo da SMED.

O **profissional da educação** não pode ser obrigado a tirar licença-prêmio, visto que este é um direito do servidor, sendo um benefício por assiduidade durante cinco anos de atenção. Neste caso em questão a concessão da licença perderia totalmente a sua característica e finalidade.



A carga horária de trabalho semanal não deverá ser ultrapassada, nem realocada para além do período diário de trabalho e dias não úteis, a não ser que o profissional receba por tais horas extras.

Relembramos que a não observância dessas recomendações podera acarretar em Processo Administrativo Discip1ina (PAD) e, também, Processo cível, em âmbito municipal e federal. Nenhum Servidor deve ser obrigado a infringir leis, visto que a Constituição Federal de 1988, Art. 5°, inciso II, diz que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

Essas orientações estão sendo feitas por prezarmos pela integridade de nossos filiados,

Atenciosamente,

Ana Cristina Silva Novais Presidente do SIMMP